



COMUNICADO TÉCNICO

Nº 02/2020 (R2)

COMUNICADO TÉCNICO IBRACON

Nº 02/2020 (R2)

Orientação aos auditores independentes sobre a emissão de relatório de auditoria das demonstrações contábeis das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB).

Objetivo

1. Este Comunicado Técnico tem por objetivo orientar os auditores independentes na emissão de relatório de auditoria para atendimento às Resoluções CMN nº 4.818 e nº 4.966 do Conselho Monetário Nacional (CMN) e Resoluções BCB nº 2 e nº 352 do Banco Central do Brasil (BCB).
-

Introdução

Práticas contábeis

2. Atualmente, as práticas contábeis adotadas pelas instituições reguladas e autorizadas a funcionar pelo BCB apresentam algumas diferenças em relação às práticas contábeis adotadas pelas demais entidades que, por determinação do órgão regulador ou do próprio Conselho Federal de Contabilidade (CFC), foram requeridas a adotar, a partir de 2010, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações Técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).
3. Assim, na medida em que não tenham sido aprovados pelo CMN e pelo BCB e, portanto, adotados pelas instituições reguladas e autorizadas a funcionar pelo BCB, a declaração de conformidade nas notas explicativas e no relatório dos auditores independentes sobre demonstrações contábeis dessas instituições, nas seções de responsabilidade da administração e na opinião/conclusão, deverá indicar: “....práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil”.
4. Adicionalmente, as alterações realizadas no CPC 26, enquanto não houver a aprovação desse pronunciamento técnico pelo CMN e BCB, não devem ser consideradas nos relatórios das demonstrações contábeis preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo BCB. Apresentamos a seguir o modelo do parágrafo de introdução do relatório dos auditores:

“Examinamos as demonstrações contábeis da Companhia ABC (Instituição), que compreendem o balanço patrimonial em 3x de xxxx de 20X1 (adaptar) e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o [semestre/ semestre e exercício] (adaptar) findo[(s)] nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas [selecionadas] (adaptar no caso de demonstrações contábeis do semestre apresentadas conforme item 5 abaixo), incluindo o resumo das principais políticas contábeis.”

Elaboração e divulgação de Demonstrações Contábeis Semestrais preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil relativas ao semestre findo em 30 de junho

5. Em 29 de maio de 2020 o CMN editou a Resolução nº 4.818, que estabelece no seu artigo 2º que as instituições autorizadas a funcionar pelo BCB devem elaborar e divulgar as demonstrações contábeis anuais, relativas ao exercício social da instituição, e semestrais relativas aos semestres findos em 30 de junho e em 31 de dezembro. Essa resolução define no § 4 do mesmo artigo que as demonstrações contábeis semestrais relativas aos semestres findos em 30 de junho podem ser acompanhadas de notas explicativas selecionadas, de acordo com os procedimentos definidos pelo BCB.
6. Em relação à opção dada pela Resolução citada acima com relação a apresentação de notas explicativas selecionadas, o BCB editou em 12 de agosto de 2020 a Resolução BCB nº 2, em que estabelece em seu artigo 41 o seguinte:

Das notas explicativas selecionadas:

.....As Instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que elaborarem e divulgarem notas explicativas selecionadas devem evidenciar as informações significativas para a compreensão das alterações patrimoniais, econômicas e financeiras e seu desempenho desde o término do último exercício social, conforme o disposto no Capítulo II. (grifo nosso)

§1º. O conteúdo das notas explicativas selecionadas deve compreender, no mínimo:

- I – a descrição da natureza e dos efeitos de eventuais alterações nas políticas contábeis e métodos de cálculo utilizados na elaboração das demonstrações ou, se não houver alterações, declaração de que essas políticas e métodos são os mesmos utilizados nas demonstrações contábeis anuais mais recentes;*
- II – as explicações necessárias para a compreensão das operações intermediárias sazonais ou cíclicas, se houver;*
- III – a natureza e os valores de itens não usuais em função de sua natureza, tamanho ou incidência que afetaram os ativos, os passivos, o patrimônio líquido, o resultado líquido e os fluxos de caixa;*
- IV – a natureza e os valores das alterações nas estimativas de valores divulgados em período intermediário anterior do ano corrente, em período intermediário final do exercício social corrente ou em períodos anuais anteriores;*
- V – as emissões, recompras e resgates de títulos de dívida e de títulos patrimoniais;*
- VI – a remuneração do capital paga separadamente por ações ordinárias e por outros tipos e classes de ações;*

- VII – os eventos subsequentes ao final do período intermediário que não tenham sido refletidos nas demonstrações contábeis do período intermediário;*
- VIII – os efeitos das mudanças na sua estrutura da instituição durante o período intermediário, incluindo incorporação, fusão, cisão, obtenção ou perda de controle de controladas e investimentos de longo prazo, reestruturação de operações descontinuadas; e*
- IX – as informações definidas na regulamentação em vigor sobre o valor justo dos instrumentos financeiros.*

§2º. Fica facultada a apresentação, nas notas explicativas selecionadas, de informações que não tenham sofrido alteração significativa em relação à que foram divulgadas nas notas explicativas das demonstrações contábeis anuais mais recentes. (grifo nosso)

Elaboração e divulgação de Demonstrações Contábeis preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para o exercício de 2025 (primeiro ano de adoção da Resolução CMN nº 4.966 e BCB nº 352)

7. Em 25 de novembro de 2021 o CMN editou a Resolução nº 4.966 e a Resolução BCB nº 352, de 23 de novembro de 2023, que estabelecem, nos seus artigos 79 e 102, respectivamente, que as instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, conforme a aplicabilidade de cada resolução ao tipo de instituição financeira em questão, ficam dispensadas da apresentação comparativa nas demonstrações contábeis referentes aos períodos do ano de 2025 relativamente a períodos anteriores.
8. Em relação à opção dada pela Resolução citada acima com relação a dispensa dos valores correspondentes das demonstrações contábeis dos períodos do ano de 2025, apresentamos a seguir um exemplo de parágrafo de ênfase que os auditores podem, de acordo com o seu julgamento, incluir em seu relatório, caso a instituição opte por essa dispensa (O mesmo se aplica para os relatórios de revisão das demonstrações contábeis intermediárias trimestrais):

“Chamamos a atenção para a nota explicativa nº X às demonstrações contábeis que descreve que as referidas demonstrações foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, considerando a dispensa da apresentação, nas demonstrações contábeis referentes aos períodos do ano de 2025, dos valores comparativos relativos aos períodos anteriores, conforme previsto na [Resolução nº 4.966 do Conselho Monetário Nacional (CMN) ou na Resolução BCB nº 352 do Banco Central do Brasil (BCB)]. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.”

Elaboração e divulgação de Demonstrações Contábeis Consolidadas preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

9. Apesar de não ser objeto deste CT, relembramos que a Resolução CMN nº 4.818 exige que as instituições autorizadas a funcionar pelo BCB que sejam companhias abertas ou que sejam líderes de conglomerado prudencial enquadrado no Segmento 1 (S1), no Segmento 2 (S2) e no Segmento 3 (S3) devem elaborar “demonstrações contábeis anuais consolidadas adotando o padrão contábil internacional, de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), traduzidos para a língua portuguesa por entidade brasileira credenciada pela *International Financial Reporting Standards Foundation* (IFRS Foundation)”.
10. Adicionalmente, essa mesma Resolução define no Art. 10 que as instituições autorizadas a funcionar pelo BCB que divulgarem ou publicarem demonstrações contábeis consolidadas, voluntariamente ou por força de disposições legais, regulamentares, estatutárias ou contratuais, devem adotar o padrão contábil internacional, na elaboração dessas demonstrações.
11. Em paralelo, a Resolução CMN nº 4.966 (citada no item 7), no Art. 77 (e Resolução BCB nº 352 Art. 100), faculta as instituições autorizadas a funcionar pelo BCB a elaborarem e divulgarem demonstrações contábeis consolidadas de acordo com o Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (COSIF), até o exercício de 2027, adicionalmente às demonstrações no padrão contábil internacional, conforme disposto na Resolução CMN nº 4.818 citada acima. Caso a instituição opte pela elaboração e divulgação dessas demonstrações contábeis, recomendamos a inclusão do seguinte parágrafo de Outros Assuntos no relatório dos auditores:

“Essas demonstrações contábeis consolidadas para o semestre/semestre e exercício (adaptar) findo[s] em 3X de XXXXX de 20XX, que foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB), estão sendo apresentadas de maneira adicional, conforme faculdade prevista no Art. 77 da Resolução CMN nº 4.966 ou Art. 100 da Resolução BCB nº 352, às demonstrações contábeis consolidadas preparadas de acordo com as normas contábeis internacionais (IFRS Accounting Standards) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e foram apresentadas separadamente pela Instituição nesta data e sobre as quais emitimos relatório de auditoria independente, não contendo qualquer modificação, com data de XX de XXX de 20XX.”

Da Divulgação dos Principais Assuntos de Auditoria

12. A Resolução nº 4.910, de 27 de maio de 2021, estabelece no seu artigo 21º que:

Art. 21

II – elaborar, como resultado do trabalho de auditoria, os seguintes relatórios:

a) de auditoria, expressando sua opinião sobre as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas, inclusive quanto à adequação ao padrão contábil definido pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil; ...

§2º. – Os relatórios de que trata a alínea “a” do inciso II relativos às demonstrações contábeis, individuais e consolidadas, semestrais e anuais das instituições mencionadas no art. 8, devem conter a comunicação dos principais assuntos de auditoria.

Art. 8 Devem constituir órgão estatutário denominado “comitê de auditoria” as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que:

- I. sejam registradas como companhia aberta;*
- II. sejam líderes de conglomerado prudencial enquadrado no Segmento 1 (S1), no Segmento 2 (S2) ou no Segmento 3 (S3¹), conforme regulamentação específica, ou*
- III. atendam aos critérios previstos na regulamentação específica para enquadramento no S1, no S2 e no S3.*

13. Reforçamos que em relação aos Principais Assuntos de Auditoria (PAA), os auditores devem observar o disposto na NBC TA 701 - Comunicação dos principais assuntos de auditoria no relatório dos auditores independentes.

Orientação para a elaboração do relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis semestrais preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil relativas ao semestre findo em 30 de junho

¹ O enquadramento das Instituições autorizadas a funcionar pelo BCB nos segmentos é efetuado pelo BCB

considerando o previsto na resolução CMN nº 4553/2017, e disponível para consulta através do seguinte link é

IF.Data: <https://www3.bcb.gov.br/ifdata/>

14. As instituições reguladas pelo BCB têm apresentado demonstrações contábeis completas em 30 de junho de acordo com a estrutura de relatório do BCB cuja base para a sua elaboração, assim como o relatório dos auditores, menciona que as demonstrações contábeis foram preparadas “de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central”. Por se tratar de demonstrações contábeis completas para uma ampla gama de usuários, os auditores independentes conduzem os seus trabalhos conforme a NBCTA 700 - Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis.
15. Em 2019, o BCB alterou as regulamentações relativas à apresentação das demonstrações contábeis semestrais, para que sejam aplicáveis a partir da data-base de 30 de junho de 2020, dando a opção de as instituições, sob sua regulamentação, apresentarem os demonstrativos contábeis completos (balanço patrimonial e as demonstrações contábeis de resultado e de resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa consistente com as demais datas-bases), acompanhadas de notas explicativas selecionadas, cujo conteúdo mínimo é estabelecido no art. 41 da Resolução BCB nº 2 transcrito acima. Ou seja, nas demonstrações contábeis para o semestre findo em 30 de junho, a instituição pode divulgar notas explicativas completas (de forma similar as divulgações realizadas em demonstrações contábeis anuais) ou somente as referidas notas explicativas selecionadas.
16. As normas do CMN/BCB estabeleceram uma nova estrutura de demonstrações contábeis completas para 30 de junho, que consideram os mesmos demonstrativos contábeis das demonstrações anuais, passando a estabelecer a divulgação da demonstração do resultado abrangente, antes não exigida, e um volume reduzido de notas explicativas em relação ao que vinha sendo considerado até então para a data-base de 30 de junho, possibilitando um menor detalhamento das informações contábeis divulgadas anteriormente conforme Resolução BCB nº 2. Assim, o CMN/BCB estabeleceram uma opção de divulgação de notas explicativas selecionadas para as demonstrações contábeis semestrais findas em 30 de junho.
17. A NBC TA 700, norma aplicável para auditoria de conjunto completo de demonstrações contábeis, define que demonstrações contábeis para fins gerais são aquelas elaboradas de acordo com a estrutura de relatório financeiro para fins gerais, que satisfaça às necessidades de informações financeiras comuns de ampla gama de usuários. A estrutura de relatório financeiro pode ser uma estrutura de apresentação adequada ou uma estrutura de conformidade.
18. No caso de ter sido adotada a opção pela apresentação de notas explicativas selecionadas, nos termos da Resolução CMN nº 4.818 e da Resolução BCB nº 2, a estrutura aplicável passa a ser a de conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo BCB.

19. Adicionalmente, para os casos em que for adotada a opção por notas explicativas selecionadas nas demonstrações contábeis semestrais findas em 30 de junho, e de forma a deixar claro essa opção e evitar interpretação indevida de um assunto importante, os auditores podem, de acordo com o seu julgamento, incluir um parágrafo de ênfase em seu relatório chamando a atenção para a base de preparação das referidas demonstrações contábeis e que deverão estar mencionadas nas correspondentes notas explicativas.
20. Apresentamos a seguir um exemplo de parágrafo de ênfase, se aplicável. O mesmo se aplica para os relatórios de revisão das demonstrações contábeis intermediárias trimestrais.

“Chamamos a atenção para a Nota explicativa nº X às demonstrações contábeis que descreve que as referidas demonstrações foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que consideram a opção da Instituição pela apresentação de notas explicativas selecionadas, conforme previsto na Resolução nº 4.818 do Conselho Monetário Nacional (CMN) e na Resolução BCB nº 2 do Banco Central do Brasil (BCB). Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.”

21. Nos casos em que a instituição tenha optado e está apresentando notas explicativas selecionadas em 30 de junho pela primeira vez, importante enfatizar que os auditores precisam se atentar e observar se as informações comparativas que estão sendo apresentadas foram anteriormente auditadas.

Base de elaboração das demonstrações contábeis

22. Em linha com os conceitos descritos no CT 01/2019, e de forma a deixar clara a base de elaboração utilizada pela Instituição e evitar uma interpretação indevida, é necessário que as instituições incluam em sua base de elaboração uma afirmação sobre qual base as demonstrações contábeis foram elaboradas e quais faculdades previstas em normas foram adotadas, como por exemplo Resolução CMN nº 4.818 e Resolução BCB nº 2 (notas selecionadas) e Resolução CMN nº 4.966 e Resolução BCB nº 352 (informações não comparativas).

Modelos de relatórios

23. Para que se consiga uma desejada consistência na emissão dos relatórios por parte dos auditores independentes, o Apêndice traz os seguintes modelos de relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no

Brasil aplicáveis a instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, com opinião não modificada, sendo:

- Modelo I – Demonstrações contábeis relativas ao semestre findo em 30 de junho com notas completas e com apresentação de informações comparativas: para as instituições que não adotaram a opção dada pela Resolução CMN nº 4.818 e Resolução BCB nº 2 (notas selecionadas) e pela Resolução CMN nº 4.966 e Resolução BCB nº 352 (informações não comparativas) e que, portanto, apresentaram notas explicativas completas e informações comparativas, com opinião não modificada;
- Modelo II – Demonstrações contábeis relativas ao semestre findo em 30 de junho com notas completas e sem apresentação de informações comparativas (aplicável para demonstrações contábeis referentes aos períodos de 2025): para as instituições que não adotaram a opção dada pela Resolução CMN nº 4.818 e Resolução BCB nº 2 (notas selecionadas), mas adotaram a opção dada pela Resolução CMN nº 4.966 e Resolução BCB nº 352 (informações não comparativas) e que, portanto, apresentaram notas explicativas COMPLETAS, porém NÃO apresentaram informações comparativas nas demonstrações contábeis dos períodos do ano de 2025, com opinião não modificada e com inclusão de parágrafo de ênfase (opcional);
- Modelo III – Demonstrações contábeis relativas ao semestre findo em 30 de junho com notas selecionadas e com apresentação de informações comparativas: para as instituições que adotaram a opção dada pela Resolução CMN nº 4.818 e Resolução BCB nº 2 (notas selecionadas), mas não adotaram a opção dada pela Resolução CMN nº 4.966 e Resolução BCB nº 352 (informações não comparativas) e que, portanto, apresentaram notas explicativas SELECIONADAS e informações comparativas, com opinião não modificada e com inclusão de parágrafo de ênfase (opcional);
- Modelo IV – Demonstrações contábeis relativas ao semestre findo em 30 de junho com notas selecionadas e sem apresentação de informações comparativas (aplicável para demonstrações contábeis referentes aos períodos de 2025): para as instituições que adotaram a opção dada pela Resolução CMN nº 4.818 e Resolução BCB nº 2 (notas selecionadas) e a opção dada pela Resolução CMN nº 4.966 e Resolução BCB nº 352 (informações não comparativas) e que, portanto, apresentaram notas explicativas SELECIONADAS e NÃO apresentaram informações comparativas nas demonstrações contábeis dos períodos do ano de 2025, com opinião não modificada e com inclusão de parágrafo de ênfase (opcional);
- Modelo V – Demonstrações contábeis relativas ao semestre e exercício findos em 31 de dezembro com apresentação de informações comparativas: para as instituições que não adotaram a opção dada pela Resolução CMN nº 4.966 e Resolução BCB nº 352 (informações não comparativas) e que, portanto, apresentaram

informações comparativas nas demonstrações contábeis dos períodos do ano de 2025, com opinião não modificada;

- Modelo VI – Demonstrações contábeis relativas ao semestre e exercício findos em 31 de dezembro sem apresentação de informações comparativas (aplicável para demonstrações contábeis referentes aos períodos de 2025): para as instituições que adotaram a opção dada pela Resolução CMN nº 4.966 e Resolução BCB nº 352 (informações não comparativas) e que, portanto, NÃO apresentaram informações comparativas nas demonstrações contábeis do semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2025, com opinião não modificada e com inclusão de parágrafo de ênfase (opcional); e;
- Modelo VII – Demonstrações contábeis relativas ao semestre findo em 30 de junho e/ou ao semestre e exercício findos em 31 de dezembro, consolidadas no padrão COSIF: Para as instituições que adotaram a opção dada pela Resolução CMN nº 4.966 e Resolução BCB nº 352 e que, portanto, elaboraram e divulgaram demonstrações contábeis consolidadas de acordo com o Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (COSIF), até o exercício de 2027, com opinião não modificada e com parágrafo de Outros Assuntos.

24. Esses modelos **devem ser ajustados para situações específicas**, se necessário, tais como: **a) necessidade de inclusão dos principais assuntos de auditoria (PAA) mencionados acima, caso a auditoria seja em Instituição que se enquadre na obrigação de divulgar – Resolução CMN nº 4.910; b) existência de demonstrações contábeis consolidadas; c) modificações necessárias na opinião como resultado dos trabalhos de auditoria; d) necessidade de inclusão de parágrafo de outros assuntos (ex: Demonstração do Valor Adicionado – DVA, troca de auditores).**

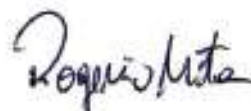
Vigência

25. Este Comunicado Técnico entra em vigor a partir desta data.

São Paulo, 06 de novembro de 2025.



Sebastian Yoshizato Soares
Presidente



Rogério Lopes Mota
Diretor Técnico

Modelo I – Modelo de relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis relativas ao semestre findo em 30 de junho com notas completas e apresentação de informações comparativas de Instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN que não adotaram a opção dada pela Resolução CMN nº 4.818 e Resolução BCB nº 2 (notas selecionadas) e pela Resolução CMN nº 4.966 e Resolução BCB nº 352 (informações não comparativas) e que, portanto, apresentaram notas explicativas completas e informações comparativas, com opinião não modificada.

**RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Aos administradores e acionistas da [ou outro destinatário apropriado]

Companhia ABC

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da Companhia ABC (Instituição), que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 20X1 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia ABC em 30 de junho de 20X1, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Instituição, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no

Código de Ética Profissional do Contador e as normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações contábeis de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas, de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

(seção aplicável às situações requeridas ou nas circunstâncias nas quais os auditores decidem comunicar os principais assuntos de auditoria em seu relatório).

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do semestre corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

(Descrição de cada um dos principais assuntos de auditoria, de acordo com a NBC TA 701 – item 13).

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório dos auditores [incluir essa seção somente quando for aplicável]

A administração da Instituição é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração *(adaptar nomenclatura e/ou inclusão de outras informações apresentadas)*.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração *(adaptar nomenclatura e/ou inclusão de outras informações apresentadas)* e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração *(adaptar nomenclatura e/ou inclusão de outras informações apresentadas)* e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração *(adaptar nomenclatura e/ou inclusão de outras informações)*

apresentadas), somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Instituição continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Instituição ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Instituição são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Instituição.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Instituição. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Instituição a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Planejamos e executamos a auditoria do grupo para obter evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou unidades de negócios do grupo como base para formar uma opinião sobre as demonstrações contábeis do grupo. Somos responsáveis pela direção, supervisão e revisão do trabalho de auditoria executado para os propósitos da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria. *(parágrafo aplicável às situações de*

aplicação do conceito de auditoria de grupo – NBC TA 600 Considerações Especiais – Auditorias de Demonstrações Contábeis de Grupos, Incluindo o Trabalho dos Auditores dos Componentes, como, por exemplo, no caso de entidade com investimentos em controladas, empreendimentos controlados em conjunto ou coligadas).

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com os requisitos éticos pertinentes, de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as ações tomadas para eliminar as ameaças ou as salvaguardas aplicadas. *(parágrafo aplicável para entidades listadas)*

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do semestre corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público. *(parágrafo aplicável às situações requeridas ou nas circunstâncias nas quais os auditores decidem comunicar os principais assuntos de auditoria em seu relatório).*

[Local (localidade do escritório de auditoria que emitiu o relatório) e data do relatório do auditor independente]

[Nome do auditor independente (pessoa física ou jurídica)]

[Nome do profissional (sócio ou responsável técnico, no caso de o auditor ser pessoa jurídica)]

[Números de registro no CRC da firma de auditoria e do profissional que assina o relatório e sua categoria profissional de contador]

[Assinatura do auditor independente]

Modelo II – Modelo de relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis relativas ao semestre findo em 30 de junho com notas completas e sem apresentação de informações comparativas de Instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN que não adotaram a opção dada pela Resolução CMN nº 4.818 e Resolução BCB nº 2 (notas selecionadas) mas adotaram a opção dada pela Resolução CMN nº 4.966 e Resolução BCB nº 352 e que, portanto, apresentaram notas explicativas COMPLETAS porém NÃO apresentaram informações comparativas nas demonstrações contábeis dos períodos do ano de 2025, com opinião não modificada e com inclusão de parágrafo de ênfase (opcional).

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos administradores e acionistas da [ou outro destinatário apropriado]
Companhia ABC

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da Companhia ABC (Instituição), que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 20X1 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis da Companhia ABC (Instituição), em 30 de junho de 20X1, foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Instituição, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e as normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações contábeis de entidades de interesse

público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas, de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase [1]

Chamamos a atenção para a Nota explicativa nº X às demonstrações contábeis que descreve que as referidas demonstrações foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, considerando a dispensa da apresentação, nas demonstrações contábeis referentes aos períodos do ano de 2025, dos valores comparativos relativos aos períodos anteriores, conforme previsto na [Resolução nº 4.966 do Conselho Monetário Nacional (CMN) ou na Resolução BCB nº 352 do Banco Central do Brasil (BCB)]. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto. [2]

Principais assuntos de auditoria

(seção aplicável às situações requeridas ou nas circunstâncias nas quais os auditores decidem comunicar os principais assuntos de auditoria em seu relatório).

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do semestre corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

(Descrição de cada um dos principais assuntos de auditoria, de acordo com a NBC TA 701 – item 13).

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório dos auditores [incluir essa seção somente quando for aplicável]

A administração da Instituição é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração *(adaptar nomenclatura e/ou inclusão de outras informações apresentadas)*.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração (*adaptar nomenclatura e/ou inclusão de outras informações apresentadas*) e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração (*adaptar nomenclatura e/ou inclusão de outras informações apresentadas*) e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração (*adaptar nomenclatura e/ou inclusão de outras informações apresentadas*), somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Instituição continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Instituição ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Instituição são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Instituição.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade

operacional da Instituição. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Instituição a não mais se manter em continuidade operacional.

- Planejamos e executamos a auditoria do grupo para obter evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou unidades de negócios do grupo como base para formar uma opinião sobre as demonstrações contábeis do grupo. Somos responsáveis pela direção, supervisão e revisão do trabalho de auditoria executado para os propósitos da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria. (parágrafo aplicável às situações de aplicação do conceito de auditoria de grupo – NBC TA 600 *Considerações Especiais – Auditorias de Demonstrações Contábeis de Grupos, incluindo o Trabalho dos Auditores dos Componente A, como, por exemplo, no caso de entidade com investimentos em controladas, empreendimentos controlados em conjunto ou coligadas*).

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com os requisitos éticos pertinentes, de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as ações tomadas para eliminar as ameaças ou as salvaguardas aplicadas. (parágrafo aplicável para entidades listadas)

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do semestre corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar

os benefícios da comunicação para o interesse público. (*parágrafo aplicável às situações requeridas ou nas circunstâncias nas quais os auditores decidem comunicar os principais assuntos de auditoria em seu relatório*).

[Local (localidade do escritório de auditoria que emitiu o relatório) e data do relatório do auditor independente]

[Nome do auditor independente (pessoa física ou jurídica)]

[Nome do profissional (sócio ou responsável técnico, no caso de o auditor ser pessoa jurídica)]

[Números de registro no CRC da firma de auditoria e do profissional que assina o relatório e sua categoria profissional de contador]

[Assinatura do auditor independente]

Notas e comentários

[1] Exemplo de parágrafo de Ênfase que os auditores podem, de acordo com o seu julgamento, incluir em seu relatório, caso a instituição opte por essa dispensa, conforme descrito no Item 8 desse CT. Além disso, no caso de a Instituição optar por essa dispensa, vide item 22 desse CT com orientação sobre a afirmação que a Instituição deve incluir na nota explicativa referente a base de preparação das demonstrações contábeis.

[2] No caso de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil fazer referência às Resoluções CMN nº 4.966 e BCB nº 352. Para as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, sociedades corretoras de câmbio, administradoras de consórcio e instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil fazer referência apenas à Resolução BCB nº 352.

Modelo III – Modelo de relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis relativas ao semestre findo em 30 de junho com notas selecionadas e com apresentação de informações comparativas de Instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN que adotaram a opção dada pela Resolução CMN nº 4.818 e Resolução BCB nº 2 (notas selecionadas) mas não adotaram a opção dada pela Resolução CMN nº 4.966 e Resolução BCB nº 352 (informações não comparativas) e que, portanto, apresentaram notas explicativas SELECIONADAS e informações comparativas, com opinião não modificada e com inclusão de parágrafo de ênfase (opcional).

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos administradores e acionistas da [ou outro destinatário apropriado]
 Companhia ABC

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da Companhia ABC (Instituição), que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 20X1 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas selecionadas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis da Companhia ABC (Instituição), em 30 de junho de 20X1, foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Instituição, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e as normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações contábeis de entidades de interesse

público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas, de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase [1]

Chamamos a atenção para a Nota explicativa nº X às demonstrações contábeis que descreve que as referidas demonstrações foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que consideram a opção da Instituição pela apresentação de notas explicativas selecionadas, conforme previsto na Resolução nº 4.818 do Conselho Monetário Nacional (CMN) e na Resolução BCB nº 2 do Banco Central do Brasil (BCB). Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto. [2]

Principais assuntos de auditoria

(seção aplicável às situações requeridas ou nas circunstâncias nas quais os auditores decidem comunicar os principais assuntos de auditoria em seu relatório).

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do semestre corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

(Descrição de cada um dos principais assuntos de auditoria, de acordo com a NBC TA 701 – item 13).

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório dos auditores [incluir essa seção somente quando for aplicável]

A administração da Instituição é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração *(adaptar nomenclatura e/ou inclusão de outras informações apresentadas)*.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração (*adaptar nomenclatura e/ou inclusão de outras informações apresentadas*) e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração (*adaptar nomenclatura e/ou inclusão de outras informações apresentadas*) e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração (*adaptar nomenclatura e/ou inclusão de outras informações apresentadas*), somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Instituição continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Instituição ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Instituição são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Instituição.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante

em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Instituição. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Instituição a não mais se manter em continuidade operacional.

- Planejamos e executamos a auditoria do grupo para obter evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou unidades de negócios do grupo como base para formar uma opinião sobre as demonstrações contábeis do grupo. Somos responsáveis pela direção, supervisão e revisão do trabalho de auditoria executado para os propósitos da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria. (parágrafo aplicável às situações de aplicação do conceito de auditoria de grupo – NBC TA 600 Considerações Especiais – Auditorias de Demonstrações Contábeis de Grupos, incluindo o Trabalho dos Auditores dos Componentes, *como, por exemplo, no caso de entidade com investimentos em controladas, empreendimentos controlados em conjunto ou coligadas*).

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com requisitos éticos pertinentes, de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as ações tomadas para eliminar as ameaças ou as salvaguardas aplicadas. (*parágrafo aplicável para entidades listadas*).

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do semestre corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de

tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público. *(parágrafo aplicável às situações requeridas ou nas circunstâncias nas quais os auditores decidem comunicar os principais assuntos de auditoria em seu relatório).*

[Local (localidade do escritório de auditoria que emitiu o relatório) e data do relatório do auditor independente]

[Nome do auditor independente (pessoa física ou jurídica)]

[Nome do profissional (sócio ou responsável técnico, no caso de o auditor ser pessoa jurídica)]

[Números de registro no CRC da firma de auditoria e do profissional que assina o relatório e sua categoria profissional de contador]

[Assinatura do auditor independente]

Notas e comentários

[1] Exemplo de parágrafo de Ênfase que os auditores podem, de acordo com o seu julgamento, incluir em seu relatório, caso a instituição opte por essa dispensa, conforme descrito no Item 20 desse CT. Além disso, no caso de a Instituição optar por essa dispensa, vide item 22 desse CT com orientação sobre a afirmação que a Instituição deve incluir na nota explicativa referente a base de preparação das demonstrações contábeis.

[2] No caso de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil fazer referência às Resoluções CMN nº 4.818 e BCB nº 2. Para as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, sociedades corretoras de câmbio, administradoras de consórcio e instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil fazer referência apenas à Resolução BCB nº 2.

Modelo IV – Modelo de relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis relativas ao semestre findo em 30 de junho com notas selecionadas e sem apresentação de informações comparativas de Instituições autorizadas a funcionar pelo BCB que adotaram a opção dada pela Resolução CMN nº 4.818 e Resolução BCB nº 2 (notas selecionadas) e pela Resolução CMN nº 4.966 e Resolução BCB nº 352 (informações não comparativas) e que, portanto, apresentaram notas explicativas SELECIONADAS e NÃO apresentaram informações comparativas nas demonstrações contábeis dos períodos do ano de 2025, com opinião não modificada e com inclusão de parágrafo de ênfase (opcional).

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos administradores e acionistas da [ou outro destinatário apropriado]

Companhia ABC

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da Companhia ABC (Instituição), que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 20X1 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas selecionadas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis da Companhia ABC (Instituição), em 30 de junho de 20X1, foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Instituição, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e as normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações contábeis de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos

que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfases

Notas selecionadas [1]

Chamamos a atenção para a Nota explicativa nº X às demonstrações contábeis que descreve que as referidas demonstrações foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que consideram a opção da Instituição pela apresentação de notas explicativas selecionadas, conforme previsto na Resolução nº 4.818 do Conselho Monetário Nacional (CMN) e na Resolução BCB nº 2 do Banco Central do Brasil (BCB). Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto. [2]

Informações comparativas [3]

Chamamos a atenção para a Nota explicativa nº X às demonstrações contábeis que descreve que as referidas demonstrações foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, considerando a dispensa da apresentação, nas demonstrações contábeis referentes aos períodos do ano de 2025, dos valores comparativos relativos aos períodos anteriores, conforme previsto na [Resolução nº 4.966 do Conselho Monetário Nacional (CMN) ou na Resolução BCB nº 352 do Banco Central do Brasil (BCB)]. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto. [4]

Principais assuntos de auditoria

(seção aplicável às situações requeridas ou nas circunstâncias nas quais os auditores decidem comunicar os principais assuntos de auditoria em seu relatório).

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do semestre corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

(Descrição de cada um dos principais assuntos de auditoria, de acordo com a NBC TA 701 – item 13).

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório dos auditores [incluir essa seção somente quando for aplicável]

A administração da Instituição é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração (*adaptar nomenclatura e/ou inclusão de outras informações apresentadas*).

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração (*adaptar nomenclatura e/ou inclusão de outras informações apresentadas*) e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração (*adaptar nomenclatura e/ou inclusão de outras informações apresentadas*) e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração (*adaptar nomenclatura e/ou inclusão de outras informações apresentadas*), somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Instituição continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Instituição ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Instituição são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Instituição.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Instituição. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Instituição a não mais se manter em continuidade operacional.
- Planejamos e executamos a auditoria do grupo para obter evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou unidades de negócios do grupo como base para formar uma opinião sobre as demonstrações contábeis do grupo. Somos responsáveis pela direção, supervisão e revisão do trabalho de auditoria executado para os propósitos da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria. (parágrafo aplicável às situações de aplicação do conceito de auditoria de grupo – NBC TA 600, como, por exemplo, no caso de entidade com investimentos em controladas, empreendimentos controlados em conjunto ou coligadas).

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com os requisitos éticos pertinentes, de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as ações tomadas para eliminar as ameaças ou as salvaguardas aplicadas. (parágrafo aplicável para entidades listadas)

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do semestre corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser

comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público. *(parágrafo aplicável às situações requeridas ou nas circunstâncias nas quais os auditores decidem comunicar os principais assuntos de auditoria em seu relatório).*

[Local (localidade do escritório de auditoria que emitiu o relatório) e data do relatório do auditor independente]

[Nome do auditor independente (pessoa física ou jurídica)]

[Nome do profissional (sócio ou responsável técnico, no caso de o auditor ser pessoa jurídica)]

[Números de registro no CRC da firma de auditoria e do profissional que assina o relatório e sua categoria profissional de contador]

[Assinatura do auditor independente]

Notas e comentários

[1] Exemplo de parágrafo de Ênfase que os auditores podem, de acordo com o seu julgamento, incluir em seu relatório, caso a instituição opte por essa dispensa, conforme descrito no Item 20 desse CT. Além disso, no caso da Instituição optar por essa dispensa, vide item 22 desse CT com orientação sobre a afirmação que a Instituição deve incluir na nota explicativa referente a base de preparação das demonstrações contábeis.

[2] No caso de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil fazer referência às Resoluções CMN nº 4.818 e BCB nº 2. Para as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, sociedades corretoras de câmbio, administradoras de consórcio e instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil fazer referência apenas à Resolução BCB nº 2.

[3] Exemplo de parágrafo de Ênfase que os auditores podem, de acordo com o seu julgamento, incluir em seu relatório, caso a instituição opte por essa dispensa, conforme descrito no Item 8 desse CT. Além disso, no caso da Instituição optar por essa dispensa, vide item 22 desse CT com orientação sobre a afirmação que a Instituição deve incluir na nota explicativa referente a base de preparação das demonstrações contábeis.

[4] No caso de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil fazer referência às Resoluções CMN nº 4.966 e BCB nº 352. Para as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, sociedades corretoras de câmbio, administradoras de consórcio e instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil fazer referência apenas à Resolução BCB nº 352.

Modelo V – Modelo de relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis relativas ao semestre e exercício findos em 31 de dezembro de Instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN que não adotaram a opção dada pela Resolução CMN nº 4.966 e Resolução BCB nº 352 e que, portanto, apresentaram informações comparativas nas demonstrações contábeis dos períodos do ano de 2025, com opinião não modificada.

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos administradores e acionistas da [ou outro destinatário apropriado]
Companhia ABC

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da Companhia ABC (Instituição), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 20X1 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia ABC em 31 de dezembro de 20X1, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Instituição, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no

Código de Ética Profissional do Contador e as normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações contábeis de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

(seção aplicável às situações requeridas ou nas circunstâncias nas quais os auditores decidem comunicar os principais assuntos de auditoria em seu relatório).

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do semestre e exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

(Descrição de cada um dos principais assuntos de auditoria, de acordo com a NBC TA 701 – item 13).

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório dos auditores [incluir essa seção somente quando for aplicável]

A administração da Instituição é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração *(adaptar nomenclatura e/ou inclusão de outras informações apresentadas)*.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração *(adaptar nomenclatura e/ou inclusão de outras informações apresentadas)* e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração *(adaptar nomenclatura e/ou inclusão de outras informações apresentadas)* e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante,

inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração (*adaptar nomenclatura e/ou inclusão de outras informações apresentadas*), somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Instituição continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Instituição ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Instituição são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as

decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Instituição.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Instituição. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Instituição a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

- Planejamos e executamos a auditoria do grupo para obter evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou unidades de negócios do grupo como base para formar uma opinião sobre as demonstrações contábeis do grupo. Somos responsáveis pela direção, supervisão e revisão do trabalho de auditoria executado para os propósitos da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria. *(parágrafo aplicável às situações de aplicação do conceito de auditoria de grupo – NBC TA 600 Considerações Especiais – Auditorias de Demonstrações Contábeis de Grupos, incluindo o Trabalho dos Auditores dos Componentes, como, por exemplo, no caso de entidade com investimentos em controladas, empreendimentos controlados em conjunto ou coligadas).*

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com os requisitos éticos pertinentes, de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as ações tomadas para eliminar as ameaças ou as salvaguardas aplicadas. *(parágrafo aplicável para entidades listadas)*

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do semestre e exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as conseqüências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público. *(parágrafo aplicável às situações requeridas ou nas circunstâncias nas quais os auditores decidem comunicar os principais assuntos de auditoria em seu relatório).*

[Local (localidade do escritório de auditoria que emitiu o relatório) e data do relatório do auditor independente]

[Nome do auditor independente (pessoa física ou jurídica)]

[Nome do profissional (sócio ou responsável técnico, no caso de o auditor ser pessoa jurídica)]

[Números de registro no CRC da firma de auditoria e do profissional
que assina o relatório e sua categoria profissional de contador]

[Assinatura do auditor independente]

Modelo VI – Modelo de relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis relativas ao semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2025 de Instituições autorizadas a funcionar pelo BCB que adotaram a opção dada pela Resolução CMN nº 4.966 e Resolução BCB nº 352 e que, portanto, NÃO apresentaram informações comparativas nas demonstrações contábeis do semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2025, com opinião não modificada e com inclusão de parágrafo de ênfase (opcional).

**RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Aos administradores e acionistas da [ou outro destinatário apropriado]

Companhia ABC

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da Companhia ABC (Instituição), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 20X1 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis da Companhia ABC (Instituição), em 31 de dezembro de 20X1, foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Instituição, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações contábeis de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos

que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase [1]

Chamamos a atenção para a Nota explicativa nº X às demonstrações contábeis que descreve que as referidas demonstrações foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil considerando a dispensa da apresentação, nas demonstrações contábeis referentes aos períodos do ano de 2025, dos valores comparativos relativos aos períodos anteriores, conforme previsto [na Resolução nº 4.966 do Conselho Monetário Nacional (CMN) ou na Resolução BCB nº 352 do Banco Central do Brasil (BCB)]. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto. [2]

Principais assuntos de auditoria

(seção aplicável às situações requeridas ou nas circunstâncias nas quais os auditores decidem comunicar os principais assuntos de auditoria em seu relatório).

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do semestre e exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

(Descrição de cada um dos principais assuntos de auditoria, de acordo com a NBC TA 701 – item 13).

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório dos auditores [incluir essa seção somente quando for aplicável]

A administração da Instituição é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração *(adaptar nomenclatura e/ou inclusão de outras informações apresentadas)*

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração (*adaptar nomenclatura e/ou inclusão de outras informações apresentadas*) e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração (*adaptar nomenclatura e/ou inclusão de outras informações apresentadas*) e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração (*adaptar nomenclatura e/ou inclusão de outras informações apresentadas*), somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Instituição continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Instituição ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Instituição são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Instituição.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante

em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Instituição. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Instituição a não mais se manter em continuidade operacional.

- Planejamos e executamos a auditoria do grupo para obter evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou unidades de negócios do grupo como base para formar uma opinião sobre as demonstrações contábeis do grupo. Somos responsáveis pela direção, supervisão e revisão do trabalho de auditoria executado para os propósitos da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria. (parágrafo aplicável às situações de aplicação do conceito de auditoria de grupo – NBC TA 600, *como, por exemplo, no caso de entidade com investimentos em controladas, empreendimentos controlados em conjunto ou coligadas*).

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com os requisitos éticos pertinentes, de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as ações tomadas para eliminar as ameaças ou as salvaguardas aplicadas. (parágrafo aplicável para entidades listadas)

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do semestre e exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público. (parágrafo

aplicável às situações requeridas ou nas circunstâncias nas quais os auditores decidem comunicar os principais assuntos de auditoria em seu relatório).

[Local (localidade do escritório de auditoria que emitiu o relatório) e data do relatório do auditor independente]

[Nome do auditor independente (pessoa física ou jurídica)]

[Nome do profissional (sócio ou responsável técnico, no caso de o auditor ser pessoa jurídica)]

[Números de registro no CRC da firma de auditoria e do profissional que assina o relatório e sua categoria profissional de contador]

[Assinatura do auditor independente]

Notas e comentários

[1] Exemplo de parágrafo de Ênfase que os auditores podem, de acordo com o seu julgamento, incluir em seu relatório, caso a instituição opte por essa dispensa, conforme descrito no Item 8 desse CT. Além disso, no caso da Instituição optar por essa dispensa, vide item 22 desse CT com orientação sobre a afirmação que a Instituição deve incluir na nota explicativa referente a base de preparação das demonstrações contábeis.

[2] No caso de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil fazer referência às Resoluções CMN nº 4.966 e BCB nº 352. Para as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, sociedades corretoras de câmbio, administradoras de consórcio e instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil fazer referência apenas à Resolução BCB nº 352.

Modelo VII – Modelo de relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis relativas ao semestre findo em 30 de junho e/ou ao semestre e exercício findos em 31 de dezembro CONSOLIDADAS no padrão COSIF com notas completas(*) e com apresentação de informações comparativas(*) de Instituições autorizadas a funcionar pelo BCB que adotaram a opção dada pela Resolução CMN nº 4.966 e Resolução BCB nº 352 e que, portanto, elaboraram e divulgaram demonstrações contábeis consolidadas de acordo com o Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (COSIF), até o exercício de 2027), com opinião não modificada e com parágrafo de Outros Assuntos.

(*) Para situações de apresentação de notas selecionadas e sem apresentação de informações comparativas, vide orientação [3] incluída ao final do modelo abaixo.

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS

Aos administradores e acionistas da [ou outro destinatário apropriado]
Companhia ABC

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis consolidadas da Companhia ABC (Instituição) e suas controladas, que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 3X de XXXX de 20X1 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o [semestre / semestre e exercício] (*adaptar*) findo[s] nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia ABC e suas controladas em 3X de XXXX de 20X1, o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o [semestre / semestre e exercício] (*adaptar*) findo[s] nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis consolidadas”. Somos independentes em relação à Instituição e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e as normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações contábeis de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

(seção aplicável às situações requeridas ou nas circunstâncias nas quais os auditores decidem comunicar os principais assuntos de auditoria em seu relatório).

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do [semestre / semestre e exercício] (*adaptar*) corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

(Descrição de cada um dos principais assuntos de auditoria, de acordo com a NBC TA 701 – item 13).

Outros Assuntos [1]

Essas demonstrações contábeis consolidadas para o [semestre / semestre e exercício] (*adaptar*) findo[s] em 3X de XXXX de 202X, que foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco

Central do Brasil (BCB), estão sendo apresentadas de maneira adicional, conforme faculdade prevista no [Art. nº 77 da Resolução CMN nº 4.966 ou Art. nº 100 da Resolução BCB nº 352] (*adaptar*) [2], às demonstrações contábeis consolidadas preparadas de acordo com as normas contábeis internacionais (IFRS Accounting Standards) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e foram apresentadas separadamente pela Instituição nesta data e sobre as quais emitimos relatório de auditoria independente, não contendo qualquer modificação, com data de XX de XXXX de 202X.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis consolidadas e o relatório dos auditores [*incluir essa seção somente quando for aplicável*]

A administração da Instituição é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração (*adaptar nomenclatura e/ou inclusão de outras informações apresentadas*).

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas não abrange o Relatório da Administração (*adaptar nomenclatura e/ou inclusão de outras informações apresentadas*) e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração (*adaptar nomenclatura e/ou inclusão de outras informações apresentadas*) e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis consolidadas ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração (*adaptar nomenclatura e/ou inclusão de outras informações apresentadas*), somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis consolidadas livres de

distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Instituição continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas, a não ser que a administração pretenda liquidar a Instituição e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Instituição são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis consolidadas.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de

burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Instituição e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Instituição e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Instituição e suas controladas a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis consolidadas, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Planejamos e executamos a auditoria do grupo para obter evidência de Considerações Especiais – Auditorias de Demonstrações Contábeis de Grupos, incluindo o Trabalho dos Auditores dos Componentes auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou unidades de negócios do grupo como base para formar uma opinião sobre as demonstrações contábeis do grupo. Somos responsáveis pela direção, supervisão e revisão do trabalho de auditoria executado para os propósitos da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria. (parágrafo aplicável às situações de aplicação do conceito de auditoria de grupo – NBC TA 600, como, por exemplo, *no caso de entidade*

com investimentos em controladas, empreendimentos controlados em conjunto ou coligadas).

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com os requisitos éticos pertinentes, de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as ações tomadas para eliminar as ameaças ou as salvaguardas aplicadas. *(parágrafo aplicável para entidades listadas)*

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis consolidadas do [semestre / semestre e exercício] *(adaptar)* corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público. *(parágrafo aplicável às situações requeridas ou nas circunstâncias nas quais os auditores decidem comunicar os principais assuntos de auditoria em seu relatório).*

[Local (localidade do escritório de auditoria que emitiu o relatório) e data do relatório do auditor independente]

[Nome do auditor independente (pessoa física ou jurídica)]

[Nome do profissional (sócio ou responsável técnico, no caso de o auditor ser pessoa jurídica)]

[Números de registro no CRC da firma de auditoria e do profissional que assina o relatório e sua categoria profissional de contador]

[Assinatura do auditor independente]

Notas e comentários

[1] Exemplo de parágrafo de Outros Assuntos que os auditores podem, de acordo com o seu julgamento, incluir em seu relatório, caso a instituição opte pela faculdade descrita no Item 11 desse CT.

[2] No caso de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil fazer referência à Resolução CMN nº 4.966. Para as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, sociedades corretoras de câmbio, administradoras de consórcio e instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil fazer referência à Resolução BCB nº 352

[3] Para as situações relacionadas às demonstrações contábeis consolidadas de instituições que adotaram a opção de apresentação de notas selecionadas (para as demonstrações contábeis consolidadas relativas ao semestre findo em 30 de junho) e sem apresentação de informações comparativas (para as demonstrações contábeis consolidadas referentes aos períodos de 2025), os seguintes modelos devem ser aplicados, considerando a referência às demonstrações contábeis **consolidadas** e a inclusão do parágrafo de “**Outros Assuntos**” do **Modelo VII** acima:

Cenário	Modelo
Demonstrações contábeis consolidadas relativas ao semestre findo em 30 de junho com notas completas e sem apresentação de informações comparativas (aplicável para demonstrações contábeis referentes aos períodos de 2025)	Modelo II
Demonstrações contábeis consolidadas relativas ao semestre findo em 30 de junho com notas selecionadas e com apresentação de informações comparativas	Modelo III
Demonstrações contábeis consolidadas relativas ao semestre findo em 30 de junho com notas selecionadas e sem apresentação de informações comparativas (aplicável para demonstrações contábeis referentes aos períodos de 2025)	Modelo IV
Demonstrações contábeis consolidadas relativas ao semestre e exercício findos em 31 de dezembro sem apresentação de informação comparativa (aplicável para demonstrações contábeis referentes aos períodos de 2025)	Modelo VI



Instituto de Auditoria Independente do Brasil

 /ibracon  /ibracon-nacional  /ibraconnacional  /IbraconNacional  /ibraconbrasil  ibracon.com.br

Este material não pode ser copiado ou reproduzido. É de uso restrito do associado Ibracon.

Para reprodução do material, entre em contato com comunicacao@ibracon.com.br